

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 1.132/2019- CSMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 1.257/2019)**

**Regulamenta a indicação de membros do
Ministério Público do Estado de São Paulo ao
Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho
Nacional do Ministério Público.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da [Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006](#), e considerando a deliberação ocorrida na reunião realizada em VIII de janeiro de 2019,

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o art. 2º da [Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006](#), para os fins do inciso III do art. 130-A da Constituição da República, e para a indicação de membro do Ministério Público para os fins do inciso XI do art. 103-B da Constituição da República.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça indicará, respectivamente, ao colegiado de Procuradores-Gerais de Justiça, previsto no parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006](#), e ao Procurador-Geral da República, conforme previsto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal:

I – para os fins do inciso III do art. 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público;

II – para os fins do inciso XI do art. 103-B da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As indicações do Procurador-Geral de Justiça serão feitas a partir de 2 (duas) listas tríplexes elaboradas pelos membros da carreira em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE ELEITORAL E DAS DESINCOMPATIBILIZAÇÕES

Art. 3º. São eleitores todos os membros do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Art. 4º. São elegíveis os membros do Ministério Público com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e mais 10 (dez) anos de carreira, nos termos do art. 2º, caput, da [Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006](#).

§ 1º. É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, até o dia 23 de janeiro de 2019 (quarta-feira), para o membro do Ministério Público que, estando na carreira:

- a)** ocupe cargo ou função na Procuradoria-Geral de Justiça, no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no Conselho Superior do Ministério Público, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos Centros de Apoio Operacional, na Comissão de Concurso, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na Ouvidoria, na Comissão Processante Permanente, e no Conselho de Estudos e Políticas Institucionais (CONEPI);
- b)** exerça a função de Secretário-Executivo ou de Vice-Secretário-Executivo de Procuradoria ou Promotoria de Justiça;
- c)** esteja, por qualquer razão, afastado da distribuição normal dos processos segundo as regras de distribuição da Promotoria ou da Procuradoria de Justiça;
- d)** ocupe cargo ou função de confiança por designação do Procurador-Geral de Justiça;
- e)** exerça o cargo de Presidente, 1º Tesoureiro ou 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público, bem como aquele que exerça cargo correspondente em entidade de âmbito nacional.

§ 2º. É inelegível o Promotor ou Procurador de Justiça afastado da carreira, salvo se reassumiu suas funções no Ministério Público até o dia 24 de agosto de 2018.

Art. 5º. Somente poderá concorrer à eleição para elaboração das listas tríplexes o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e por este deferido.

§ 1º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do Ministério Público no período de 04 a 08 de fevereiro de 2019, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º. No ato da inscrição o candidato:

- I** – indicará a lista tríplex a que pretende concorrer;

II – poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;

III – comprovará, se for o caso, a desincompatibilização prevista no artigo anterior.

§ 3º. O candidato somente poderá se inscrever para concorrer à elaboração de uma das listas tríplices.

Art. 6º. O Procurador Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, no dia 12 de fevereiro de 2019 (terça-feira), a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º. Interposto o recurso, o Conselho Superior do Ministério Público, em reunião extraordinária, decidirá, em única instância, também no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – VOTAÇÃO

Art. 7º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no dia 22 de fevereiro de 2019 (sexta-feira), no período das 9 às 17 horas, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O voto será obrigatório, secreto, plurinominal e pessoal, sendo vedado exercê-lo por procurador, por portador ou por via postal.

§ 2º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público que estejam afastados da carreira, em férias ou em licença.

Art. 8º. A votação será realizada à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horários definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Fica facultado aos candidatos, ou a representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

SEÇÃO II – VOTO ELETRÔNICO

Art. 10. O membro eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de votação atenderá as regras dispostas no Anexo I desta Resolução

SEÇÃO III - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Conselho Superior e por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 11, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 13. Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão as listas tríplices a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate, integrará a lista tríplice respectiva o membro do Ministério Público mais antigo na carreira; em caso de igualdade, o mais idoso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da proclamação do resultado, indicará:

I – ao colegiado de Procuradores-Gerais de Justiça, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da [Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006](#);

II – ao Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO I

A RESOLUÇÃO Nº 1132/2019-CSMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

- 1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.
- 1.2 O eleitor votará à distância, por intermédio da rede internacional de computadores.
- 1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados.
- 1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.
- 1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.
- 1.6 Emite, no início da votação, o relatório “Zerézima”, isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.
- 1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.
- 1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.
- 1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.
- 1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.
- 1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.
- 1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

- 2.1 Acesso restrito aos usuários previamente autorizados pelo sistema.
- 2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n. 6, p.246, de 09 de Janeiro de 2019](#)